

J 7

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**RECURSO DA ASSOCIAÇÃO PARA O**  
**DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL -**  
**CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO DE MIRANDA DO CORVO -**  
**CONTRA O «DIÁRIO DAS BEIRAS»**

(Aprovada em reunião plenária de 3 de Março de 2004)

**OS FACTOS**

1. A Alta Autoridade para a Comunicação Social recebeu, em 7 de Janeiro findo, um documento subscrito pela Associação para o Desenvolvimento e Formação Profissional - Centro Social Comunitário Dr. Jaime Ramos, de Miranda do Corvo, visando assegurar a publicação de um seu texto de réplica a notícias intituladas “Críticas à urbanização em Miranda” e “Moradores descontentes com Plano de Urbanização”, saídas no “Diário das Beiras” de 17 de Dezembro anterior.
2. Considerando-se visada por um particular momento desta última, accionou junto da direcção do periódico os mecanismos tendentes a explicitar, ao abrigo do disposto nos artigos 24 e seguintes da Lei de Imprensa, as suas posições no âmbito da controvérsia em torno do Plano de Urbanização local, “nomeadamente no que se refere ao «Centro Hípico» e demais inferências que inculquem a conclusão, que rejeita, de ter sido beneficiada por um instrumento legal que, desde a origem, lhe suscitou plena contestação. E escreve: “Não aceitamos ser envolvidos nas ilegalidades verificadas no P.U. nem que se crie a ideia de um eventual favorecimento da Instituição”.
3. Anexa cópias da carta-resposta endereçada (2003.12.19) ao jornal, do comprovativo de que ela foi tempestivamente recepcionada e das peças desencadeadoras da iniciativa de contraversão.
4. Instado a pronunciar-se, o “Diário das Beiras” sustenta que “não é feita qualquer referência de facto inverídica ou errónea que diga respeito à Associação (...) ou, que de algum modo, pudesse ter afectado a sua

reputação e boa fama”, entendendo, em consequência, “não se verificarem no caso «sub-judice» os pressupostos do Direito de Resposta”, motivo  pelo qual não acolheu a pretensão do ora recorrente.

## PONDERAÇÃO

1. Importa avaliar, tendo em conta a natureza do instituto jurídico aqui em apreço, qual a relevância do que possa constituir-se, em termos objectivos, matéria susceptível de lesar a honorabilidade da ADFP de Miranda do Corvo no contexto do debate que o trabalho de imprensa reflecte e promove, ouvindo moradores que propugnam a suspensão de um Plano de Urbanização que alegadamente prejudica os seus interesses e expectativas.
2. Após fixação dos contornos do problema e recolha de depoimentos que colocam em causa a justeza de soluções e procedimentos adoptados pela edilidade, num escrito que dá voz a quem qualifica como descaracterizações, “aberrações de betão e ferro”, “erros de palmatória que não podem ser admitidos”, as obras empreendidas sob tutela do Plano contestado, não se julgará, em absoluto, negativamente descontaminante o extracto que refere a requerente, mesmo que desprovido de qualquer intencionalidade maculatória. No espaço polémico a que pertence, a afirmação segundo a qual a classificação de uma área sujeita a discussão e suspeitas públicas resultou de “um acordo entre a Assembleia Municipal e a Câmara para permitir a construção do Centro Hípico da Associação de Desenvolvimento e Formação Profissional”, com arguida compressão de direitos de uma das pessoas ouvidas pelo jornal, abre-se à efectivação de um contraditório de facto e opinião que o direito de resposta também viabiliza.
3. Haverá sempre, porém, que não perder de vista o estabelecido no n° 4 do art° 25° da já citada Lei n° 2/99, designadamente em quanto respeita à limitação a uma relação directa e útil com o escrito questionado e à extensão e teor da contraposição pretendida. Assinale-se, a tal propósito, que esta se afeiçoaria melhor à letra e ao espírito da norma se, em

detrimento de observações genéricas e acusatórias, privilegiasse a eloquência dos factos e o esclarecimento aos leitores sobre o que deles necessariamente ressalta num nexó de pertinência com a ADFP de Miranda do Corvo.

A AACS é competente, nos termos da Constituição e da Lei.

## CONCLUSÃO

Apreciado um recurso da Associação para o Desenvolvimento e Formação Profissional – Centro Social Comunitário Dr. Jaime Ramos, de Miranda do Corvo, contra o “Diário das Beiras” pelo facto de haver este denegado o exercício do direito de resposta a que se habilitou na sequência de notícias publicadas na edição de 17 de Dezembro último, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, ao abrigo das faculdades conferidas pela Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera conceder-lhe provimento, uma vez que entende verificados os pressupostos e requisitos previstos na Lei de Imprensa, determinando, em conformidade, que o jornal proceda à divulgação da réplica recusada nos termos do disposto no nº 4 do artº 27º deste diploma.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a jovor de José Manuel Mendes, Armando Torres Paulo, Artur Portela, José Garibaldi, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, e Carlos Veiga Pereira e contra de João Amaral.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 3 de Março de 2004.

O Presidente



Armando Torres Paulo  
(Juiz Conselheiro)

JMM/CL